



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 2209/2019/ASPAR/GM/MS

Brasília, 31 de julho de 2019

Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Sedifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
0160-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 612/2019

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 780, de 10 de julho de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 08/08/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010483857** e o código CRC **BB70DC39**.

Eferência: Processo nº 25000.116276/2019-58

SEI nº 001048385



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 31 de julho de 2019

o Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 780/2019 - Deputado Davi Soares

Encaminho resposta contendo Nota Técnica nº 9/2019/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA (0642847) elaborada pela Gerência de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GIMTV/GGPAF/DIRE5, Nota Técnica nº. 7/2015/GGMIV/SUPAF/ANVISA (0643417), elaborada pela Gerência-Geral de Instalações e Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos e Fronteiras - GGMIV da antiga Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - SUPAF, E-mail Revisão do Plano de Contingência-Ebola (0643409), e o Parecer nº 2/2019-CGEMSP/DSASTE/SVS/MS (0010414840) da Secretaria de Vigilância em Saúde, para ciência e atendimento à Solicitação da Câmara dos Deputados.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA
Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 31/07/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010483668** e o código CRC **C587C318**.

Gabinete do Diretor-Presidente
Assessoria Parlamentar
S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.050
Telefone: 0800 642 9782 - www.anvisa.gov.br

Ofício nº 277/2019/SEI/GADIP-DP/ANVISA

Senhora
Gabriella Belkisse Rocha
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério da Saúde
Av. das Nacoes Unidas, 3000 - C.P. 14569-905
Brasília - DF - 70160-000

Assunto: Ofício nº 1787/2019/ASPAR/GM/MS.

Referência: Processo nº 25351.923043/2019-24.

Prezada Chefe da Assessoria Parlamentar,

Em atenção ao ofício acima referenciado, no qual foi solicitada a manifestação desta Agência quanto a **Requerimento de Informação nº 780/2019**, de autoria do Deputado DAVID SOARES, que "requer informações a Ministro de Estado da Saúde em relação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa acerca das medidas preventivas tomadas em relação aos passageiros oriundos dos países atingidos pelo surto do Ebola e que desembarcam nos portos e aeroportos brasileiros", segue resposta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual está contemplada em 2 pareceres técnicos e um email:

- NOTA TÉCNICA Nº 9/2019/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA (0642847), elaborada pela Gerência de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GIMTV/GGPAF/DIRE5 e;

- NOTA TÉCNICA nº. 7/2015/GGMIV/SUPAF/ANVISA (0643417), elaborada pela Gerência-Geral de Instalações e Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos e Fronteiras GGMIV da antiga Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - SUPAF e

- E-mail Revisão do Plano de Contingência-Ebola (0643409).

Ressalte-se que o conteúdo do RIC acima citado é praticamente o mesmo do RIC 779/2019, por esse motivo os mesmos documentos anexados ao RIC 779/2019 estão sendo enviados em resposta.

Atenciosamente,

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **William Dib, Diretor-Presidente**, em 18/07/2019, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662212** e o código CRC assinatura **B982B8DE**.



Ministério da Saúde

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública
Coordenação-Geral de Emergências em Saúde Pública

PARECER Nº 2/2019-CGEMSP/DSASTE/SVS/MS

Brasília, 26 de julho de 2019

Em resposta ao Ofício 1ª SE/RI/E/nº612/19 c
Primeira Secretaria da Câmara dos Deputado
que trata do Requerimento de Informação nº
780/2019, de autoria do Deputado Davi
Soares, o Ministério da Saúde informa que:

I – RELATÓRIO

A Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) seguiu-se a uma reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) para a Doença pelo Vírus Ebola (DVE) na República Democrática do Congo (RDC) em Genebra, considerando o 1º caso confirmado em Goma (2 milhões hab.) na fronteira com o Ruanda (15.000 pessoas atravessam todos os dias).

O Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), o Ponto Focal Nacional para o RSI (Brasil), recebeu a notificação de ESPII via e-mail e pelo site restrito OMS; Também publicado no site aberto oficial;

Situação epidemiológica na RDC: 2.597 casos confirmados/prováveis, destes, 136 em trabalhadores de saúde, com 40 óbitos entre eles. Média de 80 novos casos/semana. Beni é o epicentro do surto (46% dos casos nas últimas 3 semanas).

II – ANÁLISE

AVALIAÇÃO DE RISCO REALIZADA PELA OMS. O risco é muito elevado em nível nacional e regional. Porém, o risco global é considerado baixo. Houve expansão territorial da circulação viral, no entanto a transmissão transfronteiriça não é intensa.

AVALIAÇÃO DE RISCO BRASIL. O risco é considerado baixo. O evento tem alto potencial de disseminação, elevada etalidade, transcendência, severidade, relevância sócio econômica e vulnerabilidade (deficiência de instrumentos específicos de prevenção e controle). Entretanto, não há registro de casos suspeitos no Brasil e este não possui rota de viagens/comércio significativo com o país afetado. A OMS reforçou a necessidade de proteger os meios de subsistência das pessoas afetadas pelo surto, mantendo abertas as rotas de transporte e as fronteiras.

II – CONCLUSÃO

✓ OMS aconselha contra o fechamento de fronteiras ou a aplicação de quaisquer restrições de viagem ou comércio. OMS monitora saúde adicional.

✓ Medidas no âmbito do Artigo 43 do RSI (2005). O rastreio de entrada em aeroportos distantes não é eficaz nem recomendado, a Triagem de entrada nos aeroportos ou outros portos de entrada fora a região não é necessária.

✓ Recomendações Temporárias serão revisadas pelo Comitê de Emergência em 3 meses. Segundo o Artigo 15 do RSI (2005).

✓ O risco de introdução é baixo, porém o Ministério da Saúde está trabalhando em um Plano de Contingência para ebres hemorrágicas, no qual o ebola está incluso. Para isso, estão sendo realizadas reuniões periódicas entre agências e órgãos do governo para uma resposta organizada. Vale ressaltar que quando da identificação de um caso suspeito de DVE no país, a notificação deve ser imediata ao MS.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Quito, Diretor do Depto de Saúde Ambiental do Trab e Vigilância das Emerg. em Saúde Pública, Substituto(a)**, em 26/07/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0010414840** e o código CRC **A7D78605**.

Referência: Processo nº 25000.116276/2019-58

SEI nº 001041484

Coordenação-Geral de Emergências em Saúde Pública - CGEMSP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 9/2019/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.923043/2019-24

Requerimento de Informação nº 779/2019 de autoria do Deputado DAVID SOARES, que requer informações ao Ministro de Estado da Saúde em relação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa acerca das medidas preventivas tomadas em relação aos passageiros oriundos dos países atingidos pelo surto do Ebola e que desembarcam nos portos e aeroportos brasileiros.

1. Relatório

Trata-se de Requerimento de Informação nº 779/2019 de autoria do Deputado David Soares, que requer informações ao Ministro de Estado da Saúde em relação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa acerca das medidas preventivas tomadas em relação aos passageiros oriundos dos países atingidos pelo surto do Ebola e que desembarcam nos portos e aeroportos brasileiros.

2. Análise e Conclusão

Cabe à Anvisa a execução de atividades de vigilância epidemiológica relativas a portos, aeroportos e fronteiras sob orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde, nos termos do § 3º, Art. 7º da Lei nº 9.782, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

(...)

§ 3º As atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativas a portos, aeroportos e fronteiras serão executadas pela Agência, sob orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde.

Assim, até que sejam emitidas diretrizes do Ministério da Saúde em relação ao atual surto de Ebola na República Democrática do Congo, as equipes da Anvisa nos Pontos de Entrada vêm mantendo nível de alerta de rotina no controle sanitário de viajantes.

Independentemente de elevação do nível de alerta no caso específico, a Anvisa, considerando os novos desafios que se apresentam, como a emergência de novas doenças e a reemergência de doenças anteriormente tidas como controladas, vem adotando medidas para incrementar a capacidade de resposta a eventos de saúde pública nos pontos de entrada, tais como a elaboração de uma Orientação de Serviço para capacidade de resposta a eventos de saúde pública, atualização dos modelos de plano de contingência para emergência em saúde pública e realização de simulados.

Em relação às ações específicas frente a uma eventual introdução do vírus Ebola no território nacional, informamos que, entre maio e setembro de 2018, a equipe da Gerência de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GIMTV/GGPAF/DIRE5 participou de reuniões convocadas pelo Ministério da Saúde para revisão do Plano de Contingência em Saúde Pública - Doença pelo Vírus Ebola, que se encontra na versão 17.

A equipe desta Gerência encaminhou suas últimas contribuições para o documento em 18 de setembro de 2018, conforme e-mail anexo (SEI nº 0643409).

Até que seja publicada a nova versão do Plano de Contingência, continua em vigor a Nota Técnica nº 7/2015 - Atualização de medidas de prevenção e controle do Ebola em Pontos de Entrada (SEI nº 0643417) para o tratamento de casos suspeitos de Ebola em Pontos de Entrada.

Informamos que a equipe desta Gerência, de modo proativo, monitora a página da Organização

le 2019 (<https://www.who.int/csr/don/27-june-2019-ebola-drc/en/> , consultado em 02/07/2019) não recomenda a adoção de medidas de restrição a viagens e de comércio com a República Democrática do Congo:

WHO advises against any restriction of travel to, and trade with, the Democratic Republic of the Congo base on the currently available information. There is currently no licensed vaccine to protect people from the Ebo virus. Therefore, **any requirements for certificates of Ebola vaccination are not a reasonable basis for restricting movement across borders or the issuance of visas for travellers to/from the affected countries.** WHO continues to closely monitor and, if necessary, verify travel and trade measures in relation to this event. Currently, no country has implemented travel measures that significantly interfere with international traffic to and from the Democratic Republic of the Congo. Travellers should seek medical advice before travel and should practice good hygiene.

No mesmo informe, a OMS não considera como medida razoável o estabelecimento de exigência de comprovação de vacinação contra o Ebola neste momento, uma vez que ainda não há vacinas licenciadas.

Assim, até que sejam emitidas novas diretrizes pelo Ministério da Saúde, o nível de alerta das equipes da Anvisa nos Pontos de Entrada permanecem inalteradas.

Elaborado por,

Olavo Ossamu Inoue

Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária

De acordo, Encaminhe-se à GGPAF,

Marcelo Felga de Carvalho

Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

GIMTV/GGPAF/DIRE5

Documento assinado eletronicamente por **Olavo Ossamu Inoue, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 02/07/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Felga de Carvalho, Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em PAF Substituto(a)**, em 02/07/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0642847** e o código CRC da assinatura **F1C1DA74**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Gabinete

DESPACHO

SVS/GAB/SVS/MS

Brasília, 29 de julho de 2019

À ASPAR/GM/MS

Referência SEI: Ofício 612-2019-1ª SEC/RI/E (0010176039).

Assunto: Requerimento de informação sobre medidas preventivas com relação a passageiros oriundos de países com surto de ebola.

Em atenção ao Despacho ASPAR/GM/MS (0010194812), encaminho a análise do Ao Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública, por meio do Parecer Nº 2/2019-CGEMSP/DSASTE/SVS/MS (0010414840), com o objetivo de apoiar a resposta dessa Assessoria sobre o Ofício em referência.

Atenciosamente,

Wanderson Kleber de Oliveira
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Kleber de Oliveira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 31/07/2019, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010436533** e o código CRC **EAAD63E4**.